

dade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Fábio Augusto Martins Lepique*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 13 OBRIGACÕES PATRONAIS	1		8.300,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		6.900,00
TOTAL	1		15.200,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			8.300,00
08.244.3515.5077 ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS ESPORTIVAS			6.900,00
TOTAL	1	4	6.900,00
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		1.750.000,00
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		806.000,00
TOTAL	1		2.556.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3514.5529 ATENÇÃO ESPECIAL			2.556.000,00
TOTAL	1	3	2.556.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		15.200,00
TOTAL	1		15.200,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			8.300,00
08.244.3515.5077 ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS ESPORTIVAS			6.900,00
TOTAL	1	3	6.900,00
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		1.750.000,00
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		806.000,00
TOTAL	1		2.556.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		15.200,00
TOTAL	1		15.200,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3513.5530 ATENÇÃO BÁSICA			2.556.000,00
TOTAL	1	3	2.556.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
TOTAL	1	1	8.300,00
ABRIL			8.300,00
TOTAL	1	4	6.900,00
ABRIL			6.900,00
TOTAL GERAL			15.200,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
TOTAL	1	3	15.200,00
ABRIL			15.200,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	2.571.200,00	2.571.200,00	0,00
TOTAL GERAL	2.571.200,00	2.571.200,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.544, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 449.120.00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Fábio Augusto Martins Lepique*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO			
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		449.120,00
TOTAL	1		449.120,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1027.5198 APOIO DESENV. CONSOL. EMPRESAS BASE TECN			449.120,00
TOTAL	1	4	449.120,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO			
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		449.120,00
TOTAL	1		449.120,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1027.5198 APOIO DESENV. CONSOL. EMPRESAS BASE TECN			449.120,00
TOTAL	1	3	449.120,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO			
TOTAL	1	4	449.120,00
ABRIL			449.120,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO			
TOTAL	1	3	449.120,00
ABRIL			449.120,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	449.120,00	449.120,00	0,00
TOTAL GERAL	449.120,00	449.120,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.545, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Martus Tavares*

Secretário de Economia e Planejamento

*Fábio Augusto Martins Lepique*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39001 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		7.200.000,00
TOTAL	1		7.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL			7.200.000,00
TOTAL	1	4	7.200.000,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		7.200.000,00
TOTAL	1		7.200.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
TOTAL	1	4	7.200.000,00
ABRIL			1.500.000,00
MARÇO			1.500.000,00
JUNHO			1.500.000,00
JULHO			1.500.000,00
AGOSTO			1.000.000,00
SETEMBRO			200.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
TOTAL	1	4	7.200.000,00
ABRIL			5.371.000,00
TOTAL GERAL			1.829.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00
TOTAL GERAL	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.546, DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre a dispensa de juros e multas relativos ao ICMS nas situações e condições que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 05/05, de 22 de fevereiro de 2005:

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam dispensados os juros e as multas, nos percentuais e condições indicados, no recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à parcela de subvenção de tarifa no fornecimento de energia elétrica a consumidores de baixa renda, ocorrido no período de 1º de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2004, desde que o recolhimento integral do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, ou da primeira parcela ocorra até 31 de maio de 2005:

I - 100% (cem por cento) dos juros e das multas, para recolhimento em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

II - 50% (cinquenta por cento) dos juros e 100% das multas, para recolhimento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

III - 20% (vinte por cento) dos juros e 100% das multas, para recolhimento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

Parágrafo único - Para efeito deste decreto, considera-se:

I - consumidor de baixa renda, aquele enquadrado na "Subclasse Residencial Baixa Renda" a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

II - parcela de subvenção de tarifa, os valores repassados às concessionárias de energia elétrica, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - O recolhimento nas condições previstas no artigo 1º:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores recolhidos;

II - deverá ser solicitado pelo interessado até 30 de abril de 2005;

III - implica confissão irrevogável e irretroatável do débito;

IV - implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos referentes à parcela de subvenção de tarifa mencionada neste decreto.

Artigo 3º - O parcelamento de que trata o artigo 1º poderá ser concedido independentemente da quantidade de parcelamento em curso na data da publicação deste decreto, desde que o pedido seja protocolizado até 30 de abril de 2005.

§ 1º - O acordo de parcelamento será considerado rompido, com o prosseguimento da cobrança do saldo devedor, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

1 - recolhimento não integral de qualquer uma das parcelas;

2 - atraso superior a 30 (trinta) dias no recolhimento de qualquer uma das parcelas.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento de parcela com atraso não superior a 30 (trinta) dias, ao seu valor deverá ser acrescido o montante correspondente a duas vezes a taxa de acréscimo financeiro previsto no artigo 572 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 3º - Aplicam-se ao parcelamento previsto no artigo 1º, no que não contrariarem as normas estabelecidas neste decreto, as disposições dos artigos 570 a 584 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 4º - Ficam convalidados os procedimentos adotados pelas concessionárias de energia elétrica, no período de 1º de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2004, relativamente às obrigações acessórias correspondentes à parcela de subvenção de tarifa no fornecimento de energia elétrica a consumidores de baixa renda, desde que o imposto devido seja recolhido nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2005

**GERALDO ALCKMIN**

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Fábio Augusto Martins Lepique*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2005.

OFÍCIO GS-CAT Nº 141/2005

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a dispensa de juros e multas relativos ao ICMS devido das parcelas de subvenção de tarifa nas operações de fornecimento de energia elétrica a consumidores de baixa renda, conforme autorização conferida pelo Convênio ICMS-05, de 22 de fevereiro de 2005, celebrado de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

A medida ora proposta decorre da constatação de que, apesar de a Lei Estadual nº 6.374/89, que instituiu o ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, prever que nas operações de fornecimento de energia elétrica o imposto deve ser calculado sobre o valor do consumo, as empresas concessionárias e permissionárias de distribuição não têm pago o imposto devido no que se refere à parcela de subvenção de tarifa instituído pela ANEEL. Com a